



POLÍTICA  
URBANA

NOTA TÉCNICA  
Nº 26/2025

# Transição da utilização de carroças em Belo Horizonte



Bruno Dias Lana; Bethânia Melo Boechat;  
Tainá França Verona

**N 26.**



**DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

**PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

**AUTORIA**

Bruno Dias Lana

*Arquiteto*

Bethânia Melo Boechat

*Consultora Legislativa de Meio Ambiente*

Tainá França Verona

*Engenheira Civil*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

LANA, Bruno Dias; BOECHAT, Bethânia Melo;

VERONA, Tainá França. **Nota Técnica nº**

**26/2025:** Transição da utilização de carroças em

Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de

Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de

Belo Horizonte, junho 2025. Disponível em:

<[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA  
URBANA

NOTA TÉCNICA  
Nº26/2025

# Transição da utilização de carroças em Belo Horizonte

Bruno Dias Lana; Bethânia Melo Boechat;  
Tainá França Verona

**N 26.**

## 1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1605/2025

Finalidade da Audiência Pública: Debater sobre o andamento da transição da utilização de carroças em Belo Horizonte, considerando que, a partir de 22 de janeiro de 2026, estará proibida a utilização de cavalos para trabalho no transporte de cargas na capital mineira.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereador Wanderley Porto

Data, horário e local: 23/6/2025, às 13:30h, no Plenário Helvécio Arantes

## 2. Contextualização em Belo Horizonte

Em Belo Horizonte, a primeira lei a tratar do assunto da proibição de veículos de tração animal, comumente caracterizados como a carroça destinada ao transporte de carga, foi a Lei nº 11.285, aprovada em 22 de janeiro de 2021, originária do Projeto de Lei nº 142/17, de autoria do vereador Osvaldo Lopes. Nela, foi instituído o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado “Carreto do Bem”, que consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada. De acordo com o art. 4º da referida lei, foi estabelecido um prazo de 10 anos para a proibição total da utilização dos veículos de tração animal - VTA no Município. Dessa forma, a proibição total da utilização de VTA teria eficácia a partir de 23 de janeiro de 2031.

No entanto, a Lei nº 11.285/2021 foi alterada pela Lei nº 11.611, de 27 de novembro de 2023, originária do Projeto de Lei nº 545/23, de autoria da vereadora Janaina Cardoso e do vereador Wanderley Porto, modificando o prazo da proibição total da utilização de VTA para a data de 22 de janeiro de 2026, resultando em diminuição de 5 anos do prazo originalmente estabelecido para a ocorrência da substituição dos VTA.

Ressalta-se que na época da discussão a respeito do projeto de lei que deu origem à Lei nº 11.611/2023, a Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor realizou uma Audiência Pública, no dia 01 de agosto de 2023, que discutiu a situação dos carroceiros diante da diminuição do prazo para o fim dos veículos de tração animal em BH. A audiência contou com a participação de representantes da PBH, da associação dos carroceiros e acadêmicos, a ata pode ser acessada no portal da CMBH.<sup>1</sup>

A principal motivação para a aprovação das referidas leis foi fundamentada pelo movimento de proteção animal, que aponta casos de maus-tratos e escravização de equídeos no trabalho de carga.

Em contraponto, é importante ainda destacar, no âmbito do uso das carroças no Município, o Projeto Carroceiro, desenvolvido pela Escola de Veterinária da UFMG, e o recorrente trabalho dos carroceiros junto às Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPVs, que são equipamentos públicos destinados a receber entulho, poda e terra, pneus, colchões e móveis velhos, no limite diário de 1m<sup>3</sup> por viagem. Criado em 1995, as URPVs oferecem à população a possibilidade de entregar esses materiais volumosos não tóxicos gratuitamente nas suas unidades, sendo o serviço frequentemente utilizado pelos carroceiros fretistas.

Já o Projeto Correção Ambiental e Reciclagem com Carroceiros de BH – Projeto Carroceiro, foi iniciado em 1997 pela Escola de Veterinária da UFMG, em parceria com a SLU/PBH, com foco na reciclagem e na mobilização social dos carroceiros de BH. O projeto começou como um programa de mobilização social e conscientização dos carroceiros de BH com a finalidade de evitar depósitos clandestinos de entulho e reaproveitar o material nas URPVs e Estações de Reciclagem da PBH. Por meio do projeto, a Escola de Veterinária realiza o controle sanitário dos equinos, com vacinação anual contra raiva, marcação e emissão de carteira sanitária, facilitando o cumprimento da

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-reunioes/2c907f76884811b30188531a51c1129b>

legislação e o combate ao furto desses animais, além de buscar realizar melhoramentos genéticos em animais de tração, adequando-os às condições urbanas.<sup>2</sup>

O Projeto Carroceiro tem como principais objetivos corrigir problemas urbanos causados pela deposição irregular de resíduos em Belo Horizonte, transformar o carroceiro em agente comunitário, cadastrar e conhecer melhor a categoria dos carroceiros, incentivar o associativismo, orientar os carroceiros sobre o manejo, bem-estar e saúde de seus animais, promover a reciclagem de entulho com baixo custo, reduzir a poluição e o assoreamento dos cursos d'água e recuperar a qualidade ambiental.

Por fim, destaca-se a Lei nº 10.119, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do Município e dá outras providências, e seu regulamento mediante o Decreto nº 16.270, de 31 de março de 2016, como tentativas realizadas pelo poder público de estabelecer as diretrizes para o exercício da atividade de carroceiros, bem como assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Município de Belo Horizonte.

### **3. Medidas da PBH**

Após a Lei nº 11.285/2021 ter sido aprovada, a PBH realizou em 2022<sup>3</sup> e 2023<sup>4</sup> rodadas de cadastramento obrigatório dos carroceiros, com emplacamento dos veículos, vacinação e microchipagem dos animais.

O Decreto nº 18.532, de 27 de novembro de 2023, instituiu a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal e estabeleceu reuniões ordinárias quinzenais e a entrega de um

---

<sup>2</sup> Disponível: <https://vet.ufmg.br/projeto/carroceiros/>

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/04/prefeitura-inicia-cadastro-e-regularizac-ao-de-carroceiros-e-veiculos-de-tracao-animal-em-bh.ghtml>

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://www.hojeemdia.com.br/minas/pbh-inicia-segunda-rodada-do-cadastro-de-carroceiros-1.957871>

plano até 90 dias após a publicação do decreto. Esse decreto foi atualizado em abril de 2025, alterando a composição da comissão, o que pode indicar que ela segue ativa até esse momento.

Em fevereiro de 2024, a PBH apresentou um plano de substituição gradativa dos veículos de tração animal. O plano tem dois eixos: a qualificação profissional dos carroceiros e seus familiares e o bem-estar dos animais. Estão previstos cursos profissionalizantes, auxílio na busca por vagas de trabalho no mercado formal e para retirada de carteira de motorista e aulas de informática. Para os animais haverá vacinação, microchipagem e encaminhamento para adoção caso os proprietários não queiram permanecer com o animal.<sup>5</sup>

Há previsão, nesse plano, de realização de um estudo, cuja conclusão estava prevista para junho de 2024, para obter um diagnóstico sobre quantos e quem são e o perfil desses carroceiros e familiares. No entanto, não há informações públicas mais recentes sobre a conclusão do estudo ou sobre resultados desse levantamento.

Em abril de 2025, houve um pedido de informação (Requerimento de Comissão nº 1178/2025) realizado pelo vereador Osvaldo Lopes, destinado às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, visando obter informações sobre o cumprimento e implementação da Lei nº 11.285/2021.<sup>6</sup> Nas respostas obtidas, as secretarias informam o número de pessoas cadastradas (386) até aquele momento e demais medidas que estão sendo realizadas para conscientização dos carroceiros e acolhimento de animais.

O executivo informou que, quando necessário, os carroceiros e suas famílias serão inseridos no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de

---

<sup>5</sup> Mais detalhes em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-apresenta-plano-de-substituicao-de-veiculos-de-tracao-animal>

<sup>6</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comisao/1178/2025>

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como do Serviço Especializado de Abordagem Social, realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

#### 4. Contextualização ao redor do Brasil

Existem diversas cidades discutindo a circulação de VTA em suas vias. Algumas já possuem legislação proibindo ou instituindo programas de substituição gradativa de VTA. Entre elas, muitas cidades turísticas já não realizam sequer passeios turísticos utilizando VTA.<sup>7</sup> Algumas capitais estaduais também já possuem legislação sobre o tema, além de municípios no interior do Estado de Minas Gerais. A seguir, alguns exemplos:

- Lei nº 14.146/2006, de São Paulo/SP: proíbe a circulação de veículos de tração animal e de animais, montados ou não, em vias públicas pavimentadas do Município de São Paulo, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Militar, em qualquer situação.
- Lei nº 10.531/2008, de Porto Alegre/RS: proibição dos veículos de tração animal e de tração humana no município (salvo região periférica e área rural) no prazo de 8 anos (em 2016 houve a prorrogação por mais 8 anos; em 2024 prorrogou-se até dezembro de 2025 apenas para veículos de tração humana). Estabeleceu o *Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana*.
- Lei nº 5.756/2016, do Distrito Federal: proíbe a circulação de Veículos de Tração Animal - VTA em áreas urbanas e vias públicas pavimentadas do Distrito Federal.
- Decreto nº 32.121/2019, de Recife/PE: regulamenta o *Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal no Município*

---

<sup>7</sup>Conforme Revista Horse, em 16 abr. 2024. Disponível em: <https://revistahorse.com.br/aumenta-a-proibicao-ao-uso-de-tracao-animal-nas-cidades/>

*do Recife*. Atualmente, a prefeitura da cidade está realizando um censo dos condutores<sup>8</sup>.

- Lei nº 13.071/2014, de Juiz de Fora/MG: prazo de 5 anos para proibição total de circulação de VTA, com estabelecimento da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal.
- Lei nº 9.277/2021, de Sete Lagoas/MG: prazo de 5 anos para proibição total de circulação de VTA, a lei estabelece programa de substituição gradativa de veículos de tração animal com incentivo ao exercício de outras atividades econômicas; à substituição de veículos de tração animal por outras alternativas sustentáveis; elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores; proteção e bem-estar dos animais utilizados em veículos de tração animal; monitoramento da destinação dos animais utilizados em veículos de tração animal; e sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos.
- Lei nº 7.513/2024, de Betim/MG: prazo de 6 anos para proibição e o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal: que contempla ações e projetos de conscientização dos condutores, transposição dos condutores de veículos de tração animal para outros mercados de trabalho, bem como capacitação para condução de veículos de tração motorizada; e cadastramento dos condutores de veículos de tração animal.

Ressalta-se a existência também de um Projeto de Lei Federal (PL 176/2023) em tramitação, atualmente na Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados, que determina a proibição de utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para esse fim.

---

<sup>8</sup> Conforme Folha de Pernambuco, em 02 jun. 2025. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/recife-comeca-censo-para-cadastrar-condutores-de-veiculos-de-tracao/415261/>

## 5. Considerações finais

Torna-se importante destacar o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outros, proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Lei Federal nº 9.605, de 1998, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Em seu art. 32, determina que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos apresenta a seguinte pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Considerando os objetivos dessa Audiência Pública e considerando o conteúdo do plano de substituição gradativa dos veículos de tração animal, apresentado em fevereiro de 2024, sugere-se os seguintes questionamentos ambientais referentes ao bem-estar animal:

1. O que está efetivamente sendo feito para garantir o acolhimento e o bem-estar desses animais que não mais farão o transporte de carga nas carroças?
2. Como a frente de bem-estar dos animais está atuando? Há uma comissão atuando nisso? Se sim, como ela funciona?
3. Quais os resultados positivos até o momento e quais os desafios para a proteção desses animais?
4. O que será feito de novo a partir de agora para evitar o abandono dos cavalos e garantir o seu bem-estar?
5. Quantos animais utilizados nas carroças já foram acolhidos e para onde foram levados?

6. Quais as perspectivas sobre a garantia dos direitos desses animais, qualitativa e quantitativamente?

De modo geral, observa-se um esforço legislativo para proibir o uso de VTA, tanto em capitais quanto em municípios do interior, independentemente do porte. No entanto, os municípios que adotaram essa proibição enfrentam desafios para garantir sua efetividade, especialmente no cumprimento dos prazos legais estabelecidos. Outro obstáculo recorrente é a dificuldade em desenvolver projetos que incentivem a participação dos trabalhadores de VTA em programas educacionais e de capacitação profissional, fundamentais para viabilizar uma transição social e econômica por meio de novas atividades ou alternativas técnicas para a realização de pequenos fretes.<sup>9</sup>

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

Bruno Dias Lana  
Arquiteto

Bethânia Melo Boechat  
Consultora Legislativa - Meio Ambiente

Tainá França Verona  
Engenheira Civil

Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

---

<sup>9</sup> Ver exemplo em Juiz de Fora/MG:  
<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-02-2022/ex-carroceiro-luta-para-conseguir-liberacao-para-ponto-de-frete-em-jf.html>

#### 4. Referências

BELO HORIZONTE. **Lei nº 10.119, de 24 de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do Município e dá outras providências. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/10119/2011>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.285, de 22 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11285/2021>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.611, de 27 de novembro de 2023.** Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 11.285/21, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências.”. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11611/2023>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Seção 1, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 12 jun. 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100